



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS.

PROCESSO Nº 062/2019.

1 – DO PROCESSO

O **MUNICÍPIO DE CAIANA**, no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Toledo, n.º 106, centro , Caiana/MG, CEP: 36.832-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.114.280/0001-24, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para o credenciamento para prestação de Serviços Laboratoriais de Próteses Odontológicas aos usuários do Sistema de Saúde, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas E Profissionais Liberais para a prestação de serviços de saúde junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE 2019, e PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2 – DA APROVAÇÃO DA MINUTA E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE AFASTAMENTO

A minuta deste Edital e seus anexos foram aprovados pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico da Prefeitura Municipal de Caiana, conforme Parecer, nos termos do parágrafo único, do Art.38 da Lei nº 8.666/93.

Esse Edital mantém estreita vinculação ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta foi aprovada pelo mesmo Parecer Jurídico citado acima.

3 - DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

A) Projeto Básico;

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,
Tel (32) 3745-1049 Fax (32) 3745-1035.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- B) Minuta do Termo de Credenciamento; e
- C) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

4.1 – Constituem exigências para o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, os documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

4.1.1 – Habilitação Jurídica

a) Pessoa Jurídica

- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- IV – decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- V – Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/ representar a empresa solicitante do credenciamento, se for o caso.

b) Pessoa Física

- I – Cédula de identidade.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

4.1.2 – Regularidade Fiscal

a) Pessoa Jurídica

I – A comprovação da condição de inscrito no CNPJ será feita mediante consulta à página da SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, conforme IN 200/02;

II – Prova de regularidade conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, no que couber;

III – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ;

V – Prova de quitação trabalhista (CNDT), e

VI – Declaração firmada pelo Titular ou Representante legal qualificado, de que a empresa participante está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, o qual se refere à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho para menores de 14 (catorze) anos, exceto nas condições de aprendiz, devidamente declaradas.

VII – As Instituições declaradas como de Utilidade Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal deverão apresentar as cópias autenticadas dos seus certificados e do extrato desse registro no respectivo Diário Oficial.

b) Pessoa Física

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Receita Federal);

III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS); e

IV – Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

V – Prova de quitação trabalhista (CNDT);

VI – Declaração firmada pelo Titular ou Representante legal qualificado, de que a empresa participante está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, o qual se refere à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho para menores de 14 (catorze) anos, exceto nas condições de aprendiz, devidamente declaradas.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

4.1.3 - Qualificação Técnica

Visando obter maiores informações técnicas-profissionais, com vistas a perquirir a idoneidade dos interessados em contratar com a Administração Pública, se faz necessário a apresentação dos documentos abaixo elencados, sendo importante instrumento a ser utilizado pelo agente público para o fiel andamento dos credenciamentos a serem realizados, previsto no art. 114 e §§ da Lei 8.666/93.

c) Pessoa Jurídica e Pessoa Física

- I – Alvará Sanitário emitido pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;
- II – Alvará de Localização expedido pela Prefeitura do município sede do interessado;
- III – Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais;
- IV – Relação de serviços executados e oferecidos pela empresa/profissional; e
- V – Nome do Responsável Técnico pela empresa com os seguintes documentos:
 - a) Diploma devidamente reconhecido pelo o Conselho Regional de Odontologia;
 - b) Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Odontologia e prova de regularidade com o respectivo Conselho, da empresa e do responsável técnico.
- VI – Comprovação de cadastramento em próteses dentária, no que tane o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES do **MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE / DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA / COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL.**
- VII – Certificação (ou documento equivalente) de dedetização, dentro do prazo de validade, da empresa e ou do local que será realizado a prestação do serviço.

4.1.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Prefeitura, ou em publicação em órgão de imprensa oficial e serão formalizados em processo.

4.1.5 – As cópias reprográficas devidamente autenticadas e sem rasuras dos comprovantes supra farão parte dos autos do processo de credenciamento, sendo juntadas ao processo de credenciamento que deverá ser mantido em arquivo da Prefeitura Municipal de Caiana/MG, na Seção de Licitações e Contratos.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

4.1.6 – A documentação exigida deverá estar acompanhada de Declaração pela aceitação dos preços baseados na Lista de preços de Prótese Dentária, nos termos da PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, e suas possíveis alterações, em vigor.

4.1.7 – Os candidatos poderão apresentar o CRC em substituição aos documentos porventura constantes de cadastro de Órgão da Administração Pública, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão pública.

4.1.8 – O julgamento do credenciamento para propor ao Ordenador de Despesas habilitação ou inabilitação dos candidatos está condicionado ao resultado da inspeção “in loco” nas dependências das candidatas ao credenciamento ou aos locais da prestação de serviço por profissionais autônomos, a ser realizada por membro especialmente designado para este fim.

4.1.9 – O julgamento dos candidatos far-se-á através de Comissão Permanente de Licitação, com apoio do Coordenador de Saúde Bucal, da Prefeitura Municipal de Caiana/MG.

4.1.10 – Caso seja constatada por membro da CPL que a documentação entregue não esteja completa e/ou com os documentos com prazos vencidos, será dado um prazo de até 15 dias para sua regularização, quando então será promulgado o resultado do julgamento da parte interessada e a inspeção agendada, automaticamente cancelada.

4.1.2 – A Prefeitura, por simetria poderá realizada consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) para a habilitação da candidata ao credenciamento, de acordo com o Inciso III, do Art 6º, da Lei 10.522/2002.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

Após a fase de habilitação concluída, o presidente da CPL emitirá relatório relacionando os candidatos ao credenciamento que preencheram as exigências mínimas requeridas. O resultado será adjudicado e homologado pelo Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Caiana/MG, nos termos da lei 8666/1993, credenciando, individualmente, os habilitados a prestarem os serviços a que se propuseram.

6 - DO CREDENCIAMENTO

Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, o candidato será convocado a celebrar o Termo de Credenciamento (**Anexo “III”**), que estará sujeito à aprovação pela Coordenação de Saúde Bucal.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

6.1 - O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a Prefeitura Municipal / Fundo Municipal e Coordenação de Saúde Bucal a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, jornal diário de grande circulação no estado de MG e mural, o chamamento público para a atualização dos registros existentes e visando o ingresso de novos interessados que desconheçam o credenciamento em vigor. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes.

6.2 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvaguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.

6.4 – A (O) CREDENCIADA (O) que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Termo de Credenciamento para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será suspensa do rol de credenciados, por um prazo de até 30 (TRINTA DIAS), para que todas as exigências sejam cumpridas. Após esse prazo, caso o(a) CREDENCIADO(A) não tenha cumprido as exigências, ocorrerá o descredenciamento, salvaguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

7 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Ficam estabelecidas como responsabilidades da futura CREDENCIADA:

- a) A futura CREDENCIADA limitar-se-á à realização dos serviços solicitados na Guia de Pedido de Serviço Laboratorial (GPSL), emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL e previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital;
- b) Cumprir todas as exigências previstas no Projeto Básico, neste Edital e no futuro Termo de Credenciamento;
- c) Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Edital;
- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade de execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do futuro Termo de Credenciamento, ficando claro que não



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- há vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e os profissionais da equipe da futura CREDENCIADA;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro Termo de Credenciamento;
 - g) Proporcionar aos fiscais da PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE total liberdade para o pleno exercício de suas funções devendo atender de imediato, às exigências por eles impostas, ou se vier a discordar, interpor recurso junto ao Chefe do Departamento Odontológico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - h) Permitir e facilitar a supervisão pela Prefeitura Municipal de Caiana/MG da execução dos serviços constantes do objeto do futuro Termo de Credenciamento;
 - i) Participar, imediatamente, a esta municipalidade qualquer alteração que implique em modificação da presente situação que o habilitou;
 - j) Manter, durante a vigência do futuro Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como os recursos materiais e humanos declarados na solicitação de credenciamento;
 - k) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do futuro Termo de Credenciamento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - l) Notificar à PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de desinteresse na continuação do futuro Termo de Credenciamento; e
 - m) Qualquer irregularidade constatada pela futura CREDENCIADA referente a prestação do serviço ou no faturamento, deverá ser comunicada à PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE
 - n) BUCAL.

7.2- Ficam estabelecidas como responsabilidades da Prefeitura Municipal de Caiana/MG:

- a) Fornecer, oficialmente, à futura CREDENCIADA a identificação das pessoas que estão, autorizadas a execução do serviço;
- b) Auditar as faturas apresentadas;
- c) Colocar à disposição das Clínicas de Prótese, Odontologia Integrada, a lista, com endereço e telefones, das futuras CREDENCIADAS, sem interferir na escolha do laboratório, cabendo ao paciente a escolha do laboratório;
- d) Promover, através de seu fiscal ou representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à futura CREDENCIADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do mesmo; e
- e) Efetuar o pagamento exclusivamente dos serviços realizados pelas futuras CREDENCIADAS, oriundas das GPSL autorizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL.

8 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

8.1 – O pagamento para execução dos serviços está previsto no orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, nos termos das PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE 2019 e PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, na dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 370 – Fonte 102 – 148	Manutenção do Programa Saúde Bucal
Ficha: 371 – Fonte 102 – 148	Manutenção do Programa Saúde Bucal

8.2 – A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pela Prefeitura Municipal de Caiana/MG, mediante Guia.

8.3 – O prazo para a execução do serviço será no máximo de 10 (DEZ) dias úteis contados a partir da data de retirada dos modelos, na PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, pelo laboratório, devendo ser entregues, depois de prontificados, na PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL .

8.4 – As Guias de Pedido de Serviço Laboratorial (GPSL) terá validade de 15 (quinze) dias após o seu recebimento, e a Credenciada poderá dar entrada da fatura na Prefeitura Municipal de Caiana/MG, do 1º dia útil até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. A fatura deverá estar acompanhada das Guias que a originou, em três vias, sem emendas ou rasuras, com indicação da Tabela autorizada utilizada, nos termos da PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

8.5 – As faturas serão devidamente auditadas pela Coordenadora de Saúde Bucal.

8.6 – Após a homologação do credenciamento pelo Ordenador de Despesas da PREFEITURA



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

MUNICIPAL, em até 30 (trinta) dias corridos, o representante do credenciado será convocado para a assinatura do Termo de Credenciamento (TC) conforme modelo anexo.

8.7 – O Termo de Credenciamento a ser assinado versará tão somente sobre o serviço na área para qual tenha sido credenciada.

8.8 – A fiscalização dos serviços prestados será feita pela Coordenador de Saúde Bucal, ou por pessoa por ele designada, que terá plenos poderes para propor medidas que visem a adequação dos serviços.

8.9 – Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta-corrente da Credenciada, é defeso à Credenciada a emissão de duplicatas em função do Termo de Credenciamento a ser celebrado, devendo ser observada a exceção prevista no Art. 6º da LC 123/2006. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da Credenciada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do artigo 88, do mesmo diploma legal.

8.10 – Em até 30 (trinta) dias corridos a partir da homologação do credenciamento pelo OD, os participantes aprovados serão comunicados por correspondência ou fax, da data e hora de assinatura do documento contratual, ocasião em que o representante legal constante dos documentos apresentados deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Caiana/MG para o ato formal pertinente (até 10 dias úteis da convocação formal sob pena de cancelamento do TC).

8.11 – Após a assinatura do TC, o credenciamento dos participantes aprovados terá vigência a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento e encerrar-se-á 12 (doze) meses após. Se a excelência dos serviços recomendar e uma vez mantidas as condições de habilitação legal e de regularidade do credenciado, por interesse da Prefeitura Municipal / Fundo Municipal de Saúde e aceitação da Credenciada, o período de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante o firmamento de Termos Aditivos ao Acordo inicial, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.12 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas e guias consolidados e adotados, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena do cancelamento do CRC e rescisão do TC, na observância dos Incisos II e VI do Art. 78 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

8.13 – O pagamento estará atrelado e em conformidade com os recursos financeiros disponíveis, e transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme Portaria n.º 1.110, de 28 de maio de 2012.

8.14 – O pagamento será efetuado em até trinta dias após a emissão de fatura/nota fiscal, incluindo neste período a certificação da prestação do serviço pelo Fiscal e a auditagem pela Coordenação de Saúde Bucal. As faturas de cobrança deverão ser emitidas ao término de cada mês até o 10º dia do mês subsequente e encaminhadas à PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL. Quando for emitida a nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL referente à fatura encaminhada pela empresa, esta deverá providenciar a nota fiscal correspondente e apresentá-la à PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL para pagamento, o qual será realizado por meio de Ordem Bancária.

8.15 – As faturas deverão ser enviadas já preenchidas, em 03 (três) vias, contendo o número das GPSL autorizadas, código da Tabela utilizada do serviço prestado, dados bancários para depósito, o número de inscrição no INSS, no caso das pessoas físicas, data e valor. Só serão pagas as faturas acompanhadas das Guias de Pedido de Serviço Laboratorial (GPSL). No caso de extravio ou no caso de ausência das guias, as segundas vias das mesmas deverão ser solicitadas ao Departamento de Coordenação de Saúde Bucal.

8.16 – Os preços contratados poderão ser reajustados, conforme valores repactuados pelo o Ministério da Saúde.

9 – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A futura CREDENCIADA na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e

9.2 - As multas impostas à futura CREDENCIADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 - As penalidades estabelecidas no item 9.1 serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.4 - A sanção indicada no item 9.1, alínea d, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

9.5 - A aplicação da penalidade “multa” não impede que a PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL rescinda unilateralmente o futuro Termo de Credenciamento e venha a aplicar, cumulativamente, as sanções previstas no item 9.1, alíneas a, c e d.

9.6 - As multas, caso aplicadas, serão calculadas sobre o valor total, pago e a pagar, referente aos serviços realizados no mesmo mês em que a futura CREDENCIADA incorreu em multa, nos seguintes percentuais:

- a) Seis décimos por cento (0,6%) para cada dia de interrupção dos serviços credenciados até dez (10) dias consecutivos;
- b) Um por cento (1,0%) para cada dia de interrupção do serviço a contar do 1º dia de interrupção quando este prazo exceder de dez (10) dias; e
- c) Um por cento (1,0%) para cada constatação por parte do fiscal de descumprimento de alguma Cláusula do Edital ou deste Termo de Credenciamento.

9.7 - As sanções dispostas nas alíneas c e d do item 9.1 poderão ser também aplicadas àquelas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento; e
- III) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

9.8 – O CREDENCIADO, uma vez notificado que foi penalizado, terá direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis ou, então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

10 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1 - Das petições

Dos atos emanados pertinente ao presente Edital de Credenciamento cabem RECURSO, REPRESENTAÇÃO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Do efeito suspensivo

Os recursos interpostos questionando decisões referentes à habilitação ou inabilitação terão efeito suspensivo.

10.3 - Do prazo para interposição de recursos

O prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial ou da data da lavratura da ata, no caso de divulgação do julgamento por comunicação direta, em face da presença do preposto da candidata no ato de divulgação.

10.4 - Do procedimento recursal

Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação e Contratos, o qual, ouvida a Comissão, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis do seu recebimento.

10.5 - Da vista dos autos

*Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,
Tel (32) 3745-1049 Fax (32) 3745-1035.*



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Os autos do processo de convocação para credenciamento estarão com vista franqueada às interessadas no Departamento de Licitações e Contratos, a partir da intimação dos atos passíveis de recurso, representação ou pedido de reconsideração.

11 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Caiana/MG poderá REVOGAR o presente edital, existindo razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento da Convocação.

12 – DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 – As Tabelas de preço aos Serviços Laboratoriais de Próteses mencionadas no presente Edital, serão fornecidas aos interessados.

13.2 – Os documentos de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado na Prefeitura Municipal de Caiana/MG, situada à Avenida Raul Soares, 331, Centro, Caiana/ MG, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 13:00h às 17:00h no Departamento de Licitação e Contratos, onde ocorrerão os certames. Os Laboratórios e os profissionais liberais deverão nomear representantes legais por meio de procuração com firma reconhecida, para representá-las na reunião.

13.4 – Informações adicionais sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo (33) 3267-1932, nos dias úteis e no horário de 13:00h às 17:00h.

13.5 – O credenciamento dos laboratórios e dos profissionais liberais estará estritamente vinculado aos procedimentos laboratoriais de prótese que a PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL não dispuser ou dispuser com insuficiência, executando as contratações de acordo com suas necessidades técnicas do momento.

13.7 – A suspensão por força judicial (liminares) das retenções fiscais realizadas pela



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL só poderá ser executada a partir de um requerimento formal feito pela Credenciada à PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, juntamente com as cópias autenticadas em cartório dos documentos comprobatórios da isenção fiscal (definitiva/provisória), com firma reconhecida de todas as assinaturas.

13.7.1 – As instituições consideradas como de Utilidade Pública seguirão essa disposição, caso não tenham apresentado documentação de isenção no certame para credenciamento.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração. É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas.

14.2 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação do subitem 4.1 desse Edital, ou por solicitação formal da Credenciada.

Caiana, em 26 de Agosto de 2019.

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA PACHECO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO I

TABELA

PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

A quantidade de serviços solicitada à credenciada varia de acordo com a demanda dos usuários do Sistema de Saúde da Prefeitura Municipal de Caiana e o Fundo Municipal de Saúde de Caiana/MG. Para uma avaliação da quantidade mensal de trabalhos, apresentamos abaixo as quantidades referentes ao ano de 2018, com a finalidade de expor às licitantes a média de trabalhos solicitados a prestadora em função da razoabilidade:

Item	Média Mensal	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Valor Total
01	20	Prótese Total Mandibular	150,00	7.500,00
02		Prótese Total Maxilar	150,00	
03	Prótese parcial Mandibular Removível	150,00		
04	A	Prótese parcial Maxilar Removível	150,00	
05	50	Prótese Coronárias / Intrarradiculares Fixas / Adesivas (por elemento)	150,00	

Informamos ainda, será estabelecida uma produção/mês estimada, da seguinte forma:

. Entre 20 a 50 próteses / mês estimada, podendo esta produção ser ampliada conforme a demanda.

VALORES DE REFERÊNCIA

O valor de referência para prestação de serviços laboratoriais de confecção de prótese odontológicas refere-se a PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, que alterou os valores dos procedimentos da tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, realizados pelo LRPD, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.014-5	Prótese parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Prótese Coronárias / Intrarradiculares Fixas / Adesivas (por elemento)	150,00



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICASNO ANEXO I DESTE EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2019

Proponente:
C.N.P.J:
Endereço:
Cidade: Estado:
Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar nos serviços laboratoriais prestados para o Município de Caiana, os preços estipulados na tabela do Anexo I do Edital nº. **001/2019** de credenciamento de laboratórios de confecção de prótese odontológicas, comprometendo-nos ainda, a realizar todos os serviços, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde / Coordenação de Saúde Bucal.

Caiana/MG, ____ de _____ de 2019.

Responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO III

Termo de Credenciamento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caiana / Fundo Municipal de Saúde de Caiana / Coordenação de Saúde Bucal e _____, para prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses odontológicas.

Termo de Credenciamento por tempo determinado que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Toledo, n.º 106, centro, Caiana, Minas Gerais, CEP 36.832-000, inscrita no CNPJ 18.114.280/0001-24, e o Fundo Municipal de Saúde com sede à Av. Raul Soares, xxx, Centro, Caiana, Minas Gerais, CEP 36.832-000, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a partir deste momento denominado simplesmente **CRENCIANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO PINHEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF _____ e RG _____, residente à _____, Centro, Caiana/MG CEP 36.832-000, e o Secretária Municipal de Saúde Sr.ª brasileira, _____, portadora do CPF _____ e RG _____, residente à Rua xxxxxxxxx, n.ºxxxxxx, xxxxxx, -----/MG CEP ----- do outro lado, a empresa / Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede à _____, _____, Caiana/MG, neste ato representada pelo seu _____ (sócio/procurado) o Sr. (a). _____, (qualificação) brasileiro, casado, empresário, portador (a) do CPF n.º. _____ e RG n.º. MG _____, residente à Rua _____, _____, Caiana/MG, a seguir denominado **CRENCIADO**, de conformidade com o **Edital de Credenciamento Nº 001/2019** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do art. 25 c/ c art. 26 da Lei Nº 8.666/1993, Decisão nº 656/95 do TCU e Decisão n.º 833.253 do TCE/MG, e demais legislação aplicável ao assunto.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Na hipótese de eventual caso omissis, este deverá ser dirimido pela autoridade competente, havendo dúvida de cunho jurídico, esta poderá, então ser submetida a apreciação do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Caiana.

2 - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO TERMO DE AFASTAMENTO

O presente Termo vincula-se às regras dispostas no Edital nº 062/2019, bem como ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

3 - APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Termo de Credenciamento foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caiana, nos termos do parágrafo único, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

4 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 – Fica delegada a Coordenação de Saúde Bucal, deste Município de Caiana, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, para gerir este instrumento.

5 – OBJETO

Obriga-se o **CRENCIADO** a executar os Serviços laboratoriais de confecção de próteses odontológicas, conforme Projeto Básico (Anexo A do Edital) e condições previstas neste Termo de Credenciamento.

6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.1 – O objeto deste Termo de Credenciamento será executado de forma indireta em regime de empreitada por preço unitário.

6.2 – O credenciado, para os fins deste Termo de Credenciamento, limitar-se-á ao atendimento das “GUIAS DE PEDIDO DE SERVIÇO LABORATORIAL (GPSL)” emitidas pela Coordenação de Saúde Bucal.

6.3 – O prazo para a execução do serviço será no máximo de 10 (DEZ) dias úteis contados a partir da data de retirada dos modelos, pelo laboratório, devendo ser entregues, depois de prontificados, diretamente a Coordenação de Saúde Bucal.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

6.4 – As Guias de Pedido de Serviço Laboratorial (GPSL) terá validade de 15 (quinze) dias após o seu recebimento, e a Credenciada poderá dar entrada da fatura na Coordenação de Saúde Bucal, do 1º dia útil até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. A fatura deverá estar acompanhada das Guias que a originou, em três vias, sem emendas ou rasuras, com indicação da Tabela autorizada utilizada.

6.5 – Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo credenciado, sem a emissão da GPSL, será de responsabilidade deste Credenciado, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caiana.

6.6 – Os profissionais liberais credenciados deverão encaminhar as faturas junto com o comprovante de regularidade perante o INSS (cópia do pagamento da última competência).

6.7 – A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo Coordenador de Saúde Bucal, ou por pessoa por ele designada, que terá plenos poderes para propor medidas que visem a adequação dos serviços.

7 - MANUTENÇÃO PELO CREDENCIADO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se o **CREDENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8 –RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Coordenação de Saúde Bucal

- a) Fornecer, oficialmente, à futura CREDENCIADA a identificação das pessoas que assinarão as GPSL, autorizando a execução do serviço;
- b) Auditar as faturas apresentadas;
- c) Colocar à disposição das Clínicas de Prótese, a lista, com endereço e telefone, das futuras CREDENCIADAS, sem interferir na escolha do laboratório, cabendo ao usuário fazê-lo;
- d) Promover, através de seu fiscal ou representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à futura CREDENCIADAS as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do mesmo; e
- e) Efetuar o pagamento exclusivamente dos serviços realizados pelas futuras CREDENCIADAS, oriundas das GPSL autorizadas.

8.2- CREDENCIADO



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- a) A futura CREDENCIADA limitar-se-á à realização dos serviços solicitados nas GPSL, emitidos e previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital;
- b) Cumprir todas as exigências previstas no Projeto Básico, neste Edital e no futuro Termo de Credenciamento;
- c) Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Edital;
- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade de execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do futuro Termo de Credenciamento, ficando claro que não há vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA e os profissionais da equipe da futura CREDENCIADA;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro Termo de Credenciamento;
- g) Proporcionar aos fiscais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA total liberdade para o pleno exercício de suas funções devendo atender de imediato, às exigências por eles impostas, ou se vier a discordar, interpor recurso junto ao Chefe do Departamento Odontológico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Permitir e facilitar a supervisão pela Coordenação de Saúde Bucal da execução dos serviços constantes do objeto do futuro Termo de Credenciamento;
- i) Participar, imediatamente, à esta qualquer alteração que implique em modificação da presente situação que o habilitou;
- j) Manter, durante a vigência do futuro Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como os recursos materiais e humanos declarados na solicitação de credenciamento;
- k) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do futuro Termo de Credenciamento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- l) Notificar à Coordenação de Saúde Bucal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de desinteresse na continuação do futuro Termo de Credenciamento; e
- m) Qualquer irregularidade constatada pela futura CREDENCIADA referente a prestação do serviço ou no faturamento, deverá ser comunicada a COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL.

9 - VERBA

Serão alocados ao presente Termo de Credenciamento recursos transferidos pelo o Ministério da Saúde, através de Portaria Ministerial e Orçamento do Município vigente.

*Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,
Tel (32) 3745-1049 Fax (32) 3745-1035.*



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

10 -PREÇO E REAJUSTAMENTO

10.1 – Os serviços laboratoriais de Prótese Odontológica serão remunerados de acordo com a Lista de Sugestões de Preços Básicos de Prótese Dentária, de Portaria do Ministério da Saúde, em vigor.

10.2 – O pagamento estará atrelado e em conformidade com os recursos financeiros disponíveis.

10.3 - Os preços contratados poderão ser reajustados, conforme alteração de repactuação de preços providos pelo o Ministério da Saúde.

11 – PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado em até trinta dias após a entrada na Coordenação de Saúde Bucal da fatura, incluindo neste período a certificação da prestação do serviço pelo Fiscal e a auditagem pelo Serviço de Auditoria desta Coordenação de Saúde Bucal. As faturas de cobrança deverão ser emitidas ao término de cada mês até o 10º dia do mês subsequente e encaminhadas à COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL. Quando for emitida a nota de empenho referente à fatura encaminhada pela empresa, esta deverá providenciar a nota fiscal correspondente e apresentá-la à COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL para pagamento, o qual será realizado por meio de Ordem Bancária.

11.2 – As faturas deverão ser enviadas já preenchidas, em 03 (três) vias, contendo o número das GPSL autorizadas pelos auditores, código da Tabela utilizada do serviço prestado, dados bancários para depósito, o número de inscrição no INSS, no caso das pessoas físicas, data e valor. Só serão pagas as faturas acompanhadas das Guias de Pedido de Serviço Laboratorial (GPSL). No caso de extravio ou no caso de ausência das guias, as segundas vias das mesmas deverão ser solicitadas a Coordenação de Saúde Bucal.

11.3 – O trabalho confeccionado pela CREDENCIADA, após serem entregue a COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, serão auditados por pessoal especificamente designado para exercerem essa função, que emitirão um relatório de conformidade ao Chefe da Clínica de Prótese para a certificação da fatura.

11.3.1 – Os recursos contra glosas técnicas que venham a ser interposto pelo credenciado, deverão ser encaminhados a COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL juntamente com o faturamento;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

11.3.2 – A ocorrência de glosas técnicas e de respectivos recursos em nada sustará o pagamento, pela COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL e no vencimento acordado, da parte incontroversa da conta, quando então o credenciado apresentará nova fatura à COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL para pagamento. Nesse caso o serviço de auditoria da COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL desanexará as GPSL da fatura para que as mesmas possam compor o processo de pagamento. As GPSL e a fatura questionada na auditoria ficarão arquivadas no serviço de auditoria da COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, sob sua responsabilidade, aguardando a interposição de recurso contra a glosa técnica.

11.3.3 – A auditoria técnica e administrativa da COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL somente terão vez até a data de vencimento de cada fatura, respeitando os prazos estabelecidos para pagamento pela COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, e terá por objetivo verificar, conferindo e atestando, se em cada faturamento recebido foram respeitadas as regras de prestação dos serviços.

11.3.4 – As glosas técnicas e administrativas que porventura ocorram serão notificadas ao credenciado por escrito, através de demonstrativo de crédito, e contra as mesmas caberá recurso deste no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do efetivo pagamento da parte incontroversa do faturamento.

11.3.5 – As glosas não contestadas via recurso dentro do prazo estabelecido no subitem anterior serão consideradas como aceitas pelo credenciado, valendo seu silêncio como quitação geral e plena quanto às mesmas, sem que lhe assista direito a reivindicar posteriormente os valores correspondentes, deduzidos a este título de faturas anteriores.

11.3.6 – Interposto recurso contra glosas, terá a COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL um prazo máximo adicional de 30 (trinta) dias corridos para responder especificamente acerca do seu teor, conforme apresentado pelo credenciado, bem como para efetuar o respectivo acerto financeiro decorrente, valendo o silêncio daquela como seu reconhecimento quanto à procedência do recurso.

11.3.7 – A COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL formalmente solicitará a fatura, se for o caso, para o pagamento da despesa. Os Cirurgiões-Dentistas e Protéticos, da Coordenadoria de Saúde Bucal, que atuarem como auditores a serviço da COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL terão, como acima descrito, a liberdade necessária para a plena realização do seu trabalho de análise e formulação de observações, conclusões e recomendações acerca das próteses realizadas e auditadas.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

11.3.8 - Os Cirurgiões-Dentistas e Protéticos, da Coordenação de Saúde Bucal, que atuarem como auditores, não poderão, caso haja omissão no detalhamento da solicitação dos serviços, em substituição, contratar itens específicos da presente prestação de serviços, sugerir ou impor unilateralmente condições negociais inéditas ou não satisfatoriamente previstas no presente Termo, nem outras que por obrigação contratual devam exigir cumprimento em relações semelhantes, mas alheias à presente, por força de vínculo com outros tomadores de seus serviços.

11.3.9 - A partir da sinalização de tais divergências, as partes terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para formalizarem os consequentes acordos acerca do objeto do dissenso, o que, em não ocorrendo, gerará automaticamente para o credenciado o direito de deixar de oferecer, como produto ou serviço, o objeto da divergência a COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL.

11.4 – As partes concordam que, na hipótese de a COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL efetuar o pagamento de fatura em valor diferente daquele cobrado pelos serviços efetivamente prestados, motivada por erro próprio ou do credenciado, será efetuada a devida compensação financeira na fatura seguinte à de comprovação do ocorrido.

11.5 – A não observância por parte do credenciado do previsto nesse Termo desobrigará a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do pagamento até que sejam sanadas as discrepâncias observadas.

11.6 – A cobrança deverá ser efetuada conforme os prazos estabelecidos nesse Termo, sob pena da execução de glosas para os procedimentos não-faturados, tendo em vista o fiel cumprimento do planejamento financeiro do Plano de Ação (PA) de responsabilidade da COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL.

11.7 – O credenciado obriga-se a apresentar a COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, por escrito, no ato da assinatura desse Termo, a descrição do seu domicílio bancário (Banco, Agência e Conta-Corrente), para que não ocorra problemas de identificação de depósitos realizados pela COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL. Caso isso ocorra, o credenciado deverá agendar com a COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, os dias e horários para pesquisa na Divisão de Intendência.

11.9 – De posse das notas de empenho (NE) referentes às faturas encaminhadas, o credenciado está automaticamente autorizado a emitir as Notas fiscais correspondentes, quando então serão realizadas as Ordens Bancárias pela COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

11.10 - Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de Ordem Bancária, é defeso ao credenciado emitir duplicatas comerciais em função deste Termo de Credenciamento. A emissão desse título de crédito, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento do credenciado, com aplicação de uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei nº 8.666/1993, por ter incorrido na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Fiscalização será exercida sob responsabilidade do Chefe da Coordenação de Saúde Bucal.

A auditoria será realizada na COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, após a certificação dos serviços pelos fiscais designados.

12.2 - Compete a esse Fiscal conferir se o serviço foi prestado, bem como sua real necessidade.

12.3 - Somente serão pagas as faturas mensais aprovadas pelo Serviço de Auditoria da COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL e certificadas pelo Fiscal.

13 – PRAZOS

13.1 - Em até 30 (trinta) dias corridos a partir da homologação do credenciamento pelo OD, os participantes aprovados serão comunicados por correspondência ou fax, da data e hora de assinatura do documento contratual, ocasião em que o representante legal constante dos documentos apresentados deverá comparecer à Coordenação de Saúde Bucal para o ato formal pertinente (até 10 dias úteis da convocação formal sob pena de cancelamento do TC).

13.2 – Após a assinatura desse Termo de Credenciamento, o prazo de execução do mesmo começará a partir da data de assinatura do termo de Credenciamento, como preceitua o Parágrafo Único, do art. 61 da lei nº 8666/93, e encerra-se um ano após, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo até sessenta meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, motivada a necessidade pelo Secretária Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Bucal e aceita pelo Credenciado.

13.3 - O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

14 - PENALIDADES

14.1 - A CREDENCIADA na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e

14.2 - As multas impostas à CREDENCIADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 - As penalidades estabelecidas no item 14.1 serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.4 - A sanção indicada no item 14.1, alínea d, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

14.5 - A aplicação da penalidade “multa” não impede que a COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL rescinda unilateralmente o futuro Termo de Credenciamento e venha a aplicar, cumulativamente, as sanções previstas no item 14.1, alíneas a, c e d.

14.6 - As multas, caso aplicadas, serão calculadas sobre o valor total, pago e a pagar, referente aos serviços realizados no mesmo mês em que a CREDENCIADA incorreu em multa, nos seguintes percentuais:

- a) Seis décimos por cento (0,6%) para cada dia de interrupção dos serviços credenciados até dez (10) dias consecutivos;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- b) Um por cento (1,0%) para cada dia de interrupção do serviço a contar do 1º dia de interrupção quando este prazo exceder de dez (10) dias; e
- c) Um por cento (1,0%) para cada constatação por parte do fiscal de descumprimento de alguma Cláusula do Edital ou deste Termo de Credenciamento.

14.7 - As sanções dispostas nas alíneas c e d do item 14.1 poderão ser também aplicadas àquelas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

IV) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- V) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento; e
- VI) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8 – A CREDENCIADA, uma vez notificado que foi penalizado, terá direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis ou, então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

15 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

15.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

15.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA.

15.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Caiana, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

16 – DESCRENCIAMENTO

16.1 – Constituem motivos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA descredenciar o presente Termo, independentemente de procedimento judicial:

a) não cumprimento de itens contratuais ou prazos constantes desse Termo de Credenciamento;

b) cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes desse Termo;

c) recusa injustificada no atendimento à solicitação da COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL;

d) paralisação da execução do objeto desse Termo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA**;

e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do credenciado com outrem, ou ainda, cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução desse Acordo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) decretação de falência e insolvência civil;

i) dissolução de sociedade e falecimento do credenciado;

j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do credenciado que, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA**, prejudique a execução desse Termo de Credenciamento;

l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA** e exaradas em processo administrativo;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desse Termo; e

n) descumprimento, no todo ou em parte, ao Inciso do Art. 27, da Lei 8.666/93.

16.2 – Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos Autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 – Fica assegurado ao credenciado, no caso de descredenciamento do presente Termo por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, nas hipóteses previstas neste item, o mesmo prazo estabelecido para recursos previsto no subitem 14.8.

16.4 – Se o presente acordo for rescindido, o descredenciamento deverá discriminar:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e

c) indenização e multas.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

16.5 – Até que venha a cessar por completo o presente credenciamento, com o cumprimento integral das obrigações parte a parte, permanecerão inalteradas as regras comerciais de assistência e de cobrança pelos serviços tomados e prestados pelas partes.

17 - FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG.

18 – CONDIÇÕES GERAIS

18.1 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação contidas no subitem 4.1 do Edital vinculado, ou por solicitação formal da Credenciada.

18.2 – Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão deste Termo de Credenciamento, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

18.3 – O presente contrato poderá ser denunciado pelo credenciado, a qualquer tempo, à Comissão Especial de Credenciamento.

19 - CÓPIAS

Do presente Acordo são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA**;
- b) uma para o **CREENCIADO**; e
- c) uma para a Diretoria de Coordenação de Saúde Bucal.

20 – ANEXOS

- A) Projeto Básico;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Caiana/MG, ____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciado

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2019

Proponente:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

A empresa/ Profissional abaixo assinado, pretendente que lhe seja outorgada, pela Comissão Permanente de Licitação, credencial a título precário que o autorize a prestar atendimentos aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange a Laboratório de Próteses Odontológicas.

01) - Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo Edital para o credenciamento de LABORATÓRIOS DE PROTESES ODONTOLÓGICAS, bem como as instruções adicionais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Bucal, relativamente ao regime e credenciamento;

02) - Que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Bucal, para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Caiana/MG, ____ de _____ de 2019.

Responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2019

Proponente:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

Através do presente, a empresa descrita, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caiana/MG, ____ de _____ de 2019.

Responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento N° 001/2019

Proponente:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento N° 001/2019 e seus Anexos, sujeitando ao seu fiel cumprimento.

Caiana/MG, ____ de _____ de 2019.

Responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2019

Proponente:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa descrita é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

Caiana/MG, ____ de _____ de 2019.

Responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2019

Proponente:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

Através do presente, a empresa descrita, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) CPF nº, e Carteira de Identidade nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Caiana/MG, ____ de _____ de 2019.

Responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referente: **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Ratifico o enquadramento legal de afastamento da Licitação, nos termos do artigo 25 caput c/c artigo, 26 da Lei nº 8.666/93, conforme asseguir:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento de Laboratórios de Prótese Dentária e Profissionais Liberais que atuam como Protéticos, legal e regularmente habilitados, a fim de prestar serviços laboratoriais de confecção de próteses odontológicas para a Secretaria Municipal de Saúde / Coordenação de Saúde Bucal, conforme especificado no Projeto Básico anexo ao edital. Por meio de credenciamento, Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, legal e regularmente habilitadas no ramo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a assistência médico-hospitalar é direito do cidadão, nos termos do Constituição Federal, estando a matéria está regulamentada pela PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE 2019, e PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012;

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratório de Próteses Dentárias (LRPD), neste Município de Caiana, em determinação a PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE 2019;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Considerando ainda o entendimento, por simetria, de alguns Tribunais de Contas, *in verbis*:

Na falta de regulamentação específica da matéria tratada no art. 230 da Lei n.º 8.112/90, os órgãos/entidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo poderão, a seu critério, adotar sistema próprio para prestação de serviços de assistência complementar à saúde dos servidores, inclusive o de credenciamento de profissionais e instituições médico-hospitalares, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, observados os princípios básicos da administração pública. (Decisão TCU nº 656/95 – Plenário).

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar a disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. (TCE-SC. Prejulgado nº 680/1999).

É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação. (TCE-SC. Prejulgado nº 1.788/2006).

CONSULTA - MUNICÍPIO - SERVIÇOS DE SAÚDE NÃO DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PARTICULARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR - LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES, MEDIANTE LICITAÇÃO, DE LABORATÓRIOS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES PARA CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES LABORATORIAIS - OCREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO PREFERENCIAL - HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE - FIXAÇÃO PRÉVIA DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE COMO OPÇÃO - ALERTA AOS GESTORES - REFORMA DAS TESES COM ENTENDIMENTO CONTRÁRIO. 1) O procedimento que vem sendo admitido com frequência nesta Corte de Contas para assegurar aos usuários do SUS a realização de exames médicos e laboratoriais não disponibilizados é o credenciamento, por se tratar de uma forma que se afigura mais vantajosa para a Administração e para quem utiliza tais serviços, devendo ser precedido de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25º, caput, c/c o parágrafo único do art. 26, ambos da Lei n. 8666/93. 2) É legal a contratação, mediante licitação, de laboratórios ou



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

instituições particulares para a execução de procedimentos na área de saúde (consulta, cirurgias e exames laboratoriais), entretanto, não é a forma mais recomendável, pois o credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, assegura a possibilidade de o usuário contar com uma maior gama de profissionais ao seu dispor, podendo escolher aquele que entender mais adequado. 3) O credenciamento deve ser precedido da prévia fixação de condições para a participação dos possíveis interessados, porque esse procedimento pressupõe o direito de a ele se candidatar todo aquele que possa implementar a prestação de serviço. 4) Alerta-se que os Municípios têm a possibilidade de formação de consórcios públicos de saúde; e, ainda, que os gestores demonstrem, nas buscas e escolhas das soluções administrativas, os princípios da economicidade e da eficiência em especial, na condução das políticas públicas de saúde. (TCE-MG. Prejulgado nº 833.253/2012).

Adoção do instituto jurídico do credenciamento para prestação de consultas médicas
Revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2010 | v. 76 — n. 3 — ano XXVIII

CONSULTA N. 811.980

EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — I. Realização de sistema de credenciamento para prestação de consultas médicas. Possibilidade. Procedimento formal de inexigibilidade de licitação. Edital de credenciamento. II. Remuneração dos serviços prestados pelos particulares credenciados. Fixação de valores acima do mínimo indicado pelo SUS. Possibilidade. Complementação com recursos do próprio Município. Observância dos limites de despesas estabelecidos nas leis orçamentárias locais. III. Atendimento no consultório do médico credenciado. Possibilidade. Inexistência de vínculo profissional com o ente federativo. Marcação da consulta a cargo da Secretaria Municipal de Saúde. Escolha do credenciado pelo usuário.

[...] realizado o procedimento de inexigibilidade, mediante um edital de credenciamento, o usuário deverá ter liberdade de escolher o profissional a que deseja recorrer, dentre aqueles selecionados, sendo inadmissível que a escolha fique a cargo da Administração.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA

Trazendo ainda, os ensinamentos Professor Marçal Justen Filho em seu “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (Ed. Dialética, 5ª ed., SP, 1998, p43):

“Não haverá necessidade de Licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbirá própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo particular que o desejar poderá fazê-lo. O raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimos”.

Essas exigências a que o ilustre professor faz alusão são as condições que a prestação do atendimento se dará, que devem estar explícitas no Edital de Credenciamento conseqüente. Complementando sua explicação, o mesmo jurista (op. Cit. P43) afirma:



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

“... é usual a Administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão pelos serviços e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. Caberá à Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo o profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento...”

ENQUADRAMENTO LEGAL: A presente prestação de serviço enquadra-se no art. 25, caput da Lei n^o 8.666/93 c/ c art. 26.

APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Reconheço a presente inexigibilidade de licitação, em virtude de sua inviabilidade, ante a contratação de todas as pessoas jurídicas ou físicas, legalmente habilitadas para a prestação de serviços laboratoriais para confecção de próteses odontológicas, na Cidade de Caiana/MG.

Caiana, MG, em 26 de Agosto de 2019.

MAURÍCIO PINHEIRO FERREIRA

Prefeito Municipal